



Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 39/2020 – 19/05/2020

ORIENTAÇÕES SOBRE PROPEDEÚTICA DO COLO DO ÚTERO E DA MAMA NA VIGÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19

Observação inicial: A pandemia por COVID-19 é uma situação emergente e em rápida evolução, o Centro de Operações de Emergência em Saúde e o Centro Mineiro de Controle de Doenças e Pesquisa de Vigilância em Saúde (CMC) continuará fornecendo informações atualizadas à medida que estiverem disponíveis. As orientações podem mudar de acordo com novas condutas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos Internacionais e avanços científicos

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, na China, em 2019. Os Coronavírus são uma grande família de vírus, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por Coronavírus causam doenças respiratórias leves, moderadas ou graves, com quadro inicial semelhante a um resfriado comum.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2), e em 20 de março o Ministério da Saúde confirmou estado de transmissão comunitária em todo território brasileiro. Diante desse cenário diversas medidas vêm sendo recomendadas em todo o mundo para prevenir a transmissão do vírus.

2. OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

Esta Nota Técnica foi elaborada com o objetivo de orientar os serviços de saúde, profissionais e gestores municipais quanto à realização de exames citopatológicos do colo do útero e de exames de detecção de câncer de mama em mulheres no estado de Minas Gerais em relação à prevenção do COVID-19.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.1. RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA

Como consequência da atual pandemia de COVID-19, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) recomenda que os profissionais de saúde orientem as pessoas a não procurar os serviços de saúde para rastreamento de câncer de colo de útero e de mama no momento, remarquem as coletas de exame citopatológico e de mamografia de rastreamento, adiando consultas e exames para quando as restrições diminuïrem.

Recomenda-se que a equipe de saúde avalie a pertinência do exame/consulta, considerando a condição de cada usuário.

Além de postergar o rastreamento de câncer de colo de útero, nesse momento, é ainda mais importante desencorajar práticas de rastreamento fora da população-alvo e da periodicidade recomendadas. Recomenda-se um exame citopatológico a cada três anos, em mulheres entre 25 e 64 anos, com história prévia de dois exames iniciais anuais negativos. Na situação atual de pandemia, o exame pode ser postergado.

Para o câncer de mama, a recomendação da SES-MG é contrária à realização de rastreamento em intervalos menores do que dois anos e em mulheres fora da faixa etária de 50 a 69 anos, com exceção das mulheres de risco em que é recomendado realizar a mamografia de rastreamento anualmente a partir dos 35 anos de idade. E, mesmo dentro da periodicidade e faixa etária recomendadas, o rastreamento poderá ser postergado para depois da pandemia.

3.2. PROPEDEÚTICA DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO

Entendendo que nos casos de alta suspeição ou fechamento do diagnóstico para câncer de mama o tempo é crucial para a evolução de um bom prognóstico, os serviços diagnósticos deverão se organizar para ofertar os principais procedimentos para o fechamento do diagnóstico em tempo hábil que incluem a consulta médica especializada com mastologista, mamografia unilateral diagnóstica, ultrassonografia mamária bilateral, Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF), Core-Biopsy e as análises citológicas e anatomopatológicas.

Considerando que o prognóstico das lesões malignas do colo do útero tem relação com o tempo despendido entre a suspeita da lesão e a confirmação diagnóstica recomenda-se a manutenção de consultas e exames voltados para a propedêutica do câncer de colo do útero.

Importante salientar que os gestores e serviços deverão se organizar para ofertar os principais exames para o fechamento do diagnóstico em tempo hábil, mesmo que a oferta dos exames citopatológicos possa ser reduzida nesse momento.

Os atendimentos ambulatoriais e retornos agendados poderão ser remarcados desde que não se interrompam tratamentos e avaliação de resultados de exames imprescindíveis para diagnóstico e conduta em tempo oportuno. Na inviabilidade de re-agendamento de consulta, esta deverá ser mantidas sem prejuízo à usuária e ao profissional de saúde. Os retornos agendados para entrega de resultados de exames de rotina com laudo não suspeito para câncer poderão ser remarcados.

A presença de acompanhante para consultas ginecológicas segue o critério de apenas um acompanhante nos casos de incapacidade da paciente bem como nos casos previstos em lei.

Os serviços devem adotar medidas para que não ocorra descontinuidade do tratamento ou da investigação de condições clínicas como neoplasias, Infecções Sexualmente Transmissíveis, sangramento uterino aumentado, entre outras condições cuja interrupção possa repercutir negativamente na saúde da mulher.

Portanto, a SES-MG define pela manutenção de consultas e exames voltados para a propedêutica do câncer de mama e colo do útero nos casos de alta suspeição e fechamento de diagnóstico nos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) e demais serviços diagnósticos ambulatoriais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo atendimento deve ser precedido da avaliação de sintomas de síndrome gripal referidos pela usuária, bem como mensuração da temperatura corporal de forma a garantir a detecção de casos sintomáticos suspeitos para COVID-19. Em caso de presença de sintomas e/ou febre conduzir o atendimento conforme previsto para casos suspeitos de COVID-19.

A infecção humana pelo COVID-19 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Portanto, trata-se de um evento de saúde pública de notificação imediata. É importante ressaltar como assinalado no texto acima que as informações geradas nesse documento podem sofrer alterações a partir de geração de novos conhecimentos.

5. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INCA .NOTA TÉCNICA – DIDEPRE/CONPREV/INCA – 30/3/2020. **Deteção precoce de câncer durante a pandemia de COVID-19.** Disponível em:

<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//nota-tecnica-deteccao-precoce.pdf>

MINAS GERAIS .**Guia Orientador da Atenção Primária a Saúde (APS) de Minas Gerais para Enfrentamento da Pandemia de Covid-19.** Disponível em:

https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/mar_abr_maio/15-04_Guia_APS.pdf

MINAS GERAIS. **Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 21/2020 - 06/04/2020 Orientações quanto à organização da Atenção Primária à Saúde do estado de Minas Gerais no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).** Disponível em:

https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/mar_abr_maio/03_04-Nota_Tecnica-APS_21.pdf

MINAS GERAIS. NOTA INFORMATIVACOES MINAS COVID-19 No02/2020 – 30/03/2020 SES/SUBPAS-SRAS-DAE-CAEA 1101/2020 **Orientações sobre atendimento**

assistencial dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) em virtude da Pandemia por Coronavírus. Disponível em:

https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2020/Coronav%C3%ADrus/30.03_Orienta%C3%A7%C3%B5es_sobre_atendimento_assistencial_dos_Centros_Estaduais_de_Aten%C3%A7%C3%A3o_Especializada_CEAEm_virtude_da_Pandemia_por_Coronav%C3%ADrus.pdf

MINISTERIO DA SAÚDE .NOTA TÉCNICA. No 10/2020-
COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS **Recomendações para as Consultas Ambulatoriais de Saúde da Mulher durante a Pandemia da Covid-19.** Disponível em:

https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200415_N_notatecnica102020COSMUCGCIVIDAPESSAPSMS_1287575329029070378.pdf

SÃO PAULO. **OFÍCIO FOSP N 11/2020.** Disponível em:

http://www.fosp.saude.sp.gov.br:443/docs/recomendacao_adiar_papanicolaou.pdf